

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 16

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Devis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcione Soares Menezes Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Marcel Silva Gladulich

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição dezesseis do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do

quadro permanente desta autarquia do período de 1º/02/2024 a 29/02/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/014592/2023	44252943	LEANDRO AMENTA CHOUZINHO	10/02/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED C I	MED C II	10/02/2024
SEI-040161/014592/2023	51385945	ELIANE DO NASCIMENTO KALIL	27/02/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	27/02/2024
SEI-040161/014592/2023	51385961	ERCIL POMPEU DE SOUZA	27/02/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	27/02/2024
SEI-040161/014592/2023	50206338	FERNANDA ANNES BARBOSA	27/02/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	27/02/2024
SEI-040161/014592/2023	50152696	MAURÍCIO VILLELA DE SOUZA E SILVA	27/02/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	27/02/2024
SEI-040161/014592/2023	51385996	VERONICA PARADA MAGDALENA	27/02/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	27/02/2024

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/003098/2023	44558066	FABIO RAMOS GONCALVES	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	02/02/2024
SEI-040161/003098/2023	44558015	EZEQUIEL RIBEIRO NEUSTADT BRANDAO	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	06/02/2024
SEI-040161/003098/2023	44558260	NATALY GARCIA SALLES PETRAKIS	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	15/02/2024
SEI-040014/007518/2024	50763989	PEDRO DAFLOM FRAIZ	17/12/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B II	SUP B III	22/02/2024
SEI-040161/001066/2023	43851100	MARCIO MARTINS ROCHA RAMOS	08/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C III	SUP C IV	16/01/2024

VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO

Gerente de Recursos Humanos



RETIFICAÇÃO

Boletim Interno de 15 de setembro de 2023

Ano I - Edição 9 (extra)

PÁGINA 3 – 1ª COLUNA

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Onde se lê: Processo SEI-040161/017797/2022 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor GABRIEL LUIS BIGÓ DE SOUZA..."

Leia-se: Processo SEI-040161/002914/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor GABRIEL LUIS BIGÓ DE SOUZA...

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040148/000307/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora **RAQUEL DE SOUZA CERRI**, ID Funcional 11244666, **ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO**, a contar de 19 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto na

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Processo SEI-040157/004831/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor **FILIFE LESSA LEMOS**, ID Funcional nº 4381063-2, **ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO**, a contar de **29 de dezembro de 2023**, em conformidade com o disposto na

Processo SEI-040014/003117/2024 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor **ANDRESSA PINHEIRO GOMES**, ID Funcional nº 5076809-3, **ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO**, a contar de **02 de fevereiro de 2024**, em conformidade com o disposto na

Processo SEI-040014/003688/2024 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor **ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 5015055-3, **ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL**, a contar de **06 de fevereiro de 2024**, em conformidade com o disposto na

Processo SEI-040014/004823/2024 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor **RENATA CARVALHO SAYÃO**, ID Funcional nº 3237316-3, **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO I**, a contar de **15 de fevereiro de 2024**, em conformidade com o disposto

DIRETORIA JURÍDICA

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 512 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO - PNPC NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA [\[Anexo1\]](#)

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL [\[Anexo1\]](#)

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

ALCIONE SOARES MENEZES FILHO

Diretor de Administração e Finanças

DECRETO Nº 48.949 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#), [\[Anexo5\]](#), [\[Anexo6\]](#), [\[Anexo7\]](#), [\[Anexo8\]](#), [\[Anexo9\]](#), [\[Anexo10\]](#)

DECRETO Nº 48.979 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PGE Nº 5054 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - APROVA A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#), [\[Anexo5\]](#), [\[Anexo6\]](#), [\[Anexo7\]](#), [\[Anexo8\]](#), [\[Anexo9\]](#), [\[Anexo10\]](#)

DECRETO Nº 48.991 DE 01 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 48.995 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - REGULAMENTA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, DECRETO Nº 48.999 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 514 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 515 DE 06 DE MARÇO DE 2024 - DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 516 DE 08 DE MARÇO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO

ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 517 DE 08 DE MARÇO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 49.005 DE 12 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, REVOGA OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 46.364, DE 17 DE JULHO DE 2018, Nº 46.663, DE 17 DE MAIO DE 2019 E Nº 47.967, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO PGE Nº 5059 DE 12 DE MARÇO DE 2024 - REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 53, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 801, ProAfR no REsp 1.993.530-RS, ProAfR no REsp 2.055.836-PR - “A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 1.993.530/RS e 2.055.836/PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais". [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

Informativo nº 802, ProAfR no REsp 1.912.668-GO, ProAfR no REsp 1.914.458-PI - “A Primeira Seção, em 22/2/2024, acolheu a questão de ordem proposta pelo Ministro Relator Afrânio Vilela e cancelou a afetação dos REsp n. 1.912.668/GO e 1.914.458/GO ao rito dos recursos repetitivos, cuja questão submetida a julgamento estava assim delimitada: "definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa)". [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

Informativo nº 803, AgRg no REsp 1.125.429-RS - "Militar. Auxílio-invalidéz. Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa. Princípios da legalidade e irredutibilidade de vencimentos. Aplicação do tema n. 465/STF. Juízo de retratação". [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 5298/RJ e ADI 5304/RJ – "É inconstitucional norma de Constituição estadual que estabelece limite etário para aposentadoria compulsória diverso do fixado pela Constituição Federal." [\[Anexo1\]](#)

RE 656558/SP e RE 610523/SP – "Recursos extraordinários, um deles apreciado sob a sistemática da repercussão geral, que questionam a constitucionalidade da contratação de serviços advocatícios, por parte de prefeitura, sem licitação e, no caso de seu reconhecimento como ato de improbidade administrativa, da aplicabilidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da CF/1988." [\[Anexo1\]](#)

RE 688267/CE – "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista." [\[Anexo1\]](#)

ADI 7218/PB – "São inconstitucionais — por ofensa ao princípio da unicidade orgânica da advocacia pública estadual (CF/1988, art. 132, caput) — normas locais que preveem cargos e carreiras de advogado ou de procurador para viabilizar a criação ou a manutenção de órgãos de assessoramento jurídico no âmbito de autarquias e fundações estaduais. Esse entendimento não se aplica, dentre

outros casos, na hipótese de instituição de procuradorias em universidades estaduais e de manutenção dos órgãos de consultoria jurídica já existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 69)." [\[Anexo1\]](#)

ADPF 362/BA – "É incompatível com a Constituição Federal de 1988 a concessão de reajuste remuneratório a servidores do Poder Legislativo — e sua consequente extensão a servidores dos Tribunais de Contas do estado e dos municípios — com base em ato exclusivo exarado pela presidência do órgão, isto é, sem a existência de lei formal específica para esse fim (após a EC nº 19/1998) ou sem resolução previamente deliberada e autorizada pela respectiva Mesa Diretora (antes da EC nº 19/1998)." [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO 13711/2023 PRIMEIRA CÂMARA (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira) Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Competência do TCU. Negativa de registro. Retificação. Princípio da non reformatio in pejus. Compete ao TCU o exame integral do novo ato de aposentadoria enviado pelo órgão de origem após apreciação pela ilegalidade e recusa de registro do ato inicialmente apresentado, não estando o Tribunal vinculado aos fundamentos da primeira apreciação, mormente quando constatada outra irregularidade não apontada no exame anterior, nem incorrendo a nova decisão em reformatio in pejus, pois não se trata de deliberação proferida em grau de recurso. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 401/2024 PRIMEIRA CÂMARA (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pensão civil. Dependência econômica. Filho. Maioridade. Invalidez. Aposentadoria por invalidez.

É ilegal a concessão de pensão civil a filho maior inválido aposentado por invalidez, uma vez que a percepção de proventos de aposentadoria descaracteriza eventual presunção de dependência econômica. [\[Anexo1\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

ACÓRDÃO 11471/2023 SEGUNDA CÂMARA (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Ressarcimento administrativo. Dispensa. Princípio da boa-fé. Administração Pública. Erro. A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente em razão de erro operacional da Administração é obrigatória, independentemente de boa-fé do servidor.

ACÓRDÃO 117/2024 PLENÁRIO, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

1. É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 266/2024 PLENÁRIO, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

2. A realização de atividades não previstas em contrato, sem que se tenha formalizado termo aditivo, afronta o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, ainda que não haja pagamento antecipado ou sem contraprestação de serviços, salvo nos casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um mês e deverá constar de cláusula expressa do seu instrumento, de modo a atender aos princípios da transparência e da publicidade e a possibilitar a adequada análise pela consultoria jurídica. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Licitação e mercado: a nova perspectiva da Lei nº 14.133/2021 [\[Anexo1\]](#)

É possível prorrogar a vigência da lei 8.666/93 por meio de decretos? [\[Anexo1\]](#)

As contratações diretas na lei 14.133/21 e a possibilidade de registrar seus preços [\[Anexo1\]](#)

NLLC: dispensa por emergência e recontração [\[Anexo1\]](#)

MARCEL SILVA GLADULICH
Diretor Jurídico